

ATA NÚMERO 002/2026/CMDCA DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2026 QUINTA-FEIRA

AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS (19/02/2026), ÀS NOVE HORAS, NA SALA DE REUNIÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, REALIZOU-SE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, PREVIAMENTE CONVOCADA POR MEIO DO GRUPO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO INSTANTÂNEA (WHATSAPP) DOS MEMBROS DO CONSELHO. A REUNIÃO TEVE COMO PAUTA ÚNICA A DELIBERAÇÃO ACERCA DO AFASTAMENTO CAUTELAR DA CONSELHEIRA TUTELAR E PRESIDENTE DO CONSELHO TUTELAR, SENHORA M.I.R. REGISTRA-SE QUE, ANTES DO INÍCIO DA REUNIÃO, A SENHORA M.I.R COMPARECEU AO LOCAL, EM RAZÃO DE EQUÍVOCO QUANTO À CONVOCAÇÃO RECEBIDA. SEGUNDO RELATO DA PRÓPRIA CONSELHEIRA, ELA ENTENDEU QUE DEVERIA COMPARECER PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS ORAIS ACERCA DOS FATOS SOB APURAÇÃO. CONTUDO, OS MEMBROS DO CMDCA ESCLARECERAM QUE A DATA ESTABELECIDA CORRESPONDIA AO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE SUA DEFESA POR ESCRITO, E NÃO PARA OITIVA PRESENCIAL. APÓS OS DEVIDOS ESCLARECIMENTOS, A CONSELHEIRA RETIROU-SE DO LOCAL DE FORMA TRANQUILA E RESPEITOSA. AS DEMAIS CONSELHEIRAS TUTELARES PRESENTES FORAM CONVIDADAS, DE MANEIRA EDUCADA E CORDIAL, A SE RETIRAREM DA SALA ANTES DO INÍCIO DAS DELIBERAÇÕES, A FIM DE EVITAR QUALQUER FORMA DE CONSTRANGIMENTO, CONSIDERANDO QUE A PAUTA TRATARIA ESPECIFICAMENTE DA SITUAÇÃO ENVOLVENDO A PRESIDÊNCIA DO CONSELHO TUTELAR. ABERTA A REUNIÃO, OS MEMBROS DO CMDCA DISCUTIRAM A SITUAÇÃO DA CONSELHEIRA M.I.R, QUE SE ENCONTRA SOB PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO ADMINISTRATIVA/DISCIPLINAR, DESTINADO À INVESTIGAÇÃO DE POSSÍVEL IRREGULARIDADE OU INADEQUAÇÃO DE CONDUTA NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS. ESCLARECEU-SE QUE TAL PROCEDIMENTO TEM CARÁTER INVESTIGATIVO, ASSEGURANDO O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA, NÃO REPRESENTANDO, NESTE MOMENTO, JULGAMENTO DEFINITIVO OU PENALIDADE. APÓS ANÁLISE E DISCUSSÃO, O COLEGIADO DELIBEROU PELO AFASTAMENTO CAUTELAR DA FUNÇÃO DE PRESIDENTE DO CONSELHO TUTELAR, PERMANECENDO A SENHORA M.I.R NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES COMO CONSELHEIRA TUTELAR. FICOU EXPRESSAMENTE CONSIGNADO QUE O AFASTAMENTO DA FUNÇÃO DE PRESIDÊNCIA NÃO POSSUI CARÁTER PUNITIVO, TRATANDO-SE DE MEDIDA PREVENTIVA E ADMINISTRATIVA, ADOTADA COM O OBJETIVO DE GARANTIR A LISURA E A IMPARCIALIDADE NA APURAÇÃO DOS FATOS, PRESERVAR A ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL E RESGUARDAR A PRÓPRIA CONSELHEIRA DE EVENTUAIS PREJUÍZOS OU CONSTRANGIMENTOS DURANTE O PROCESSO INVESTIGATIVO. O CMDCA ENTENDEU QUE ESTA DECISÃO REPRESENTA A MEDIDA MAIS ADEQUADA NO MOMENTO, VISANDO ASSEGURAR QUE A APURAÇÃO OCORRA DE FORMA JUSTA, TRANSPARENTE E TÉCNICA, PROTEGENDO TANTO O INTERESSE PÚBLICO QUANTO OS DIREITOS INDIVIDUAIS DA CONSELHEIRA ENVOLVIDA. FICOU AINDA DELIBERADO QUE O COLEGIADO DO CONSELHO TUTELAR DEVERÁ REUNIR-SE PARA PROCEDER À ESCOLHA DE NOVA PRESIDÊNCIA, CONFORME SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS, GARANTINDO A CONTINUIDADE DOS TRABALHOS E O REGULAR



FUNIONAMENTO DO ÓRGÃO. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, EU ALEXANDRA DE JESUS BRAZ LAVREI A PRESENTE ATA, QUE SEGUE LISTA DE PRESENÇA ASSINADA POR MIM E PELOS DE MAIS MEMBROS PRESENTES.